

Lei Nº 12 de 27 de Novembro de 1936.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu:

Considerando ser, a Saúde Pública um, dos estímulos mestres do desenvolvimento crescente dos povos;

Considerando ser a falta de recursos médicos desta cidade um dos fatores preponderantes de uma intensificação da população desta região;

Considerando ser um ato deshumano dos poderes públicos, abandonar a população pobre aos caprichos e azar do impaludismo e moléstias óculares;

Considerando que o ordenado pago pelos cofres estaduais ao chefe do Posto de Profilaxia, deste Município, é insuficiente para que o mencionado cargo venha a ser ocupado por um profissional competentemente capaz de atender com eficiência às necessidades da população.

Considerando que o bom administrador não é unicamente o multo, arrecador e sim, saber dispende o arrecadador, tendo como objectivo principal o máximo benefício possível em favor da colectividade;

Decreta:

Artº 1º - Fica criada a verba de ~~Rs~~: 35.000 (três mil e cincoenta mil reis) mensais como auxílio ao médico encarregado do Posto de Profilaxia desta cidade.

Artº 2º - O referido médico comprometer-se-á com a Prefeitura Municipal a, diariamente, em hora e local previamente determinados, conceder aos que o procurarem, consultas - médicas gratuitas.

Artº 3º - Fica também aquêle profissional obrigado a discriçãõ digo, a assumir a direcãõ do hospital municipal, desta cidade, logo, apõz ser o mesmo inaugurado.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em 10 de Novembro de 1936.

Promulgações.

Artº digo, A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu decretou e em promulgo a presente Lei; de acõrdo com o artigo 113 do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em 27 de Novembro de 1936.

a) Carlos Zene Coimbra.

Presidente